

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90032/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

25/09/2025 15:37

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90032/2025 - S.R.P.
PROCESSO SEI N. 0007251-95.2025.6.27.8000

OBJETO - Constitui objeto do presente PREGÃO o Registro de Preços para serviço de licenciamento único usuário dos softwares: AEC Collection e Autocad LT, conforme especificações deste Edital, seus anexos e abaixo: (...).

Sr(a) Pregoeiro(a),

1 - NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, consequentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Desde já agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Prezados, por tratar de questões técnicas do Termo de Referência, enviamos o referido Pedido de Esclarecimento para ciência e manifestação do Setor Requisitante, que prontamente se manifestou conforme abaixo:

Prezado Thiego,

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa PISONTEC SOLUTIONS, a respeito do Pregão Eletrônico nº 32/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para serviço de licenciamento único usuário dos softwares: AEC Collection e Autocad LT, informamos que a licitação poderá ser realizada por item, conforme solicitado pela licitante.

Atenciosamente,

Desta forma, o Certame será suspenso para alteração do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro